



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI COMPLEMENTAR N° 589/2019**

### Ementa

**Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas.**

Data da Norma

**03/06/2019**

Data de Publicação

**05/06/2019**

Veículo de Publicação

**IOM 4567**

### Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar nº 1029/2017 - Autoria: Márcio Pentecostes de Sousa\*\*](#)

### Status de Vigência

**Em vigor**

### Observações

- sanção tácita.**
- norma promulgada pela Câmara.**



Processo 78.082

**LEI COMPLEMENTAR N°. 589, DE 03 DE JUNHO DE 2019**

Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de maio de 2019 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 133 do Código Tributário (Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008), alterado pela Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

*“Art. 133. (...)*

*(...)*

*XIII – quem os tenha comprovadamente cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas, especificamente a celebração de cultos e a assistência religiosa à população.*

*§ 1º. (...)*

*(...)*

*V – no caso do inciso XIII do 'caput' deste artigo:*

*a) inscrição da instituição religiosa no CNPJ;*

*b) estatuto e ata de posse da atual diretoria, ou documentos equivalentes, da instituição religiosa;*

*c) cópia do contrato de comodato ou locação contendo cláusula transferindo expressamente ao comodatário ou locatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.*

*(...)*

*Say*

*SL*



(Lei 589, de 03/06/2019 – fls. 2)

*§ 4º. A isenção prevista no inciso XIII do 'caput' deste artigo incidirá sobre todo o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de comodato ou locação com a instituição religiosa, e será anulada imediatamente se ocorrer:*

*I – sublocação ou destinação diversa do imóvel;*

*II – descumprimento de qualquer obrigação acessória;*

*III – instrução do pedido de reconhecimento da isenção com documentos inidôneos ou informações falsas ou incorretas.” (NR)*

○ Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de junho de dois mil e dezenove (03/06/2019).

**FAOUAZ TAHÀ**  
Presidente

○ Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de dois mil e dezenove (03/06/2019).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo